

TERMO DO CONTRATO Nº: 04/ 2017 - SMRI

PROCESSO ELETRÔNICO Nº : 6073.2017/0000164-1

PREGÃO Nº: 13/SMADS/16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/SMADS/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CONTRATADA: COP BEM GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de cartão de visita no montante de 30 (trinta) centos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Relações Internacionais – SMRI

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, inscrita no CNPJ sob nº 04.545.723/0001-27, sediada no Viaduto do Chá, 15 – 7º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01002-900, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, **RADYR LLAMAS PAPINI**, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa COP BEM GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.158.540/0001-06, com sede na Rua Darzan, nº 80, Bairro Santana, Cidade de São Paulo/SP – CEP 02034-030 – telefone (11) 2976-0217, e-mail: vendas.copbem@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal ALEXSANDRO BRETERNITZ LOURENÇO, RG. nº 22.700.961-7 – SSP/SP, CPF nº 106.266.828-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e, em conformidade com o despacho autorizatório no doc.4519747, do Processo SEI: 6073.2017/0000164-1, formalizam o presente instrumento, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste, prestação de serviços de confecção e fornecimento de cartão de visita, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI, nas seguintes condições:



ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES
02	Cartao de Visita	Cartão de visita no formato 09 cm x 05 cm, impressão colorida, frente e verso, refilê, laminação BOPP Fosca, com digitalização dos dados, com logomarca do Município de São Paulo, couchê brilho 300g. <i>Layout</i> fornecido posteriormente.

1.1.1. GARANTIA

1.1.1.1. A Contratada deverá oferecer a todas as unidades do material (cartão de visita) garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do seu aceite definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, notadamente o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1.1.1.1. O período de garantia supracitado não poderá causar prejuízo a qualquer política adicional de garantia oferecida pelo fabricante

1.1.1.2. A garantia abrange a substituição de qualquer unidade do material, objeto deste Contrato, por intermédio da própria Contratada ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

1.1.1.2.1. Caso verifique-se a necessidade de troca conforme referendado no subitem anterior, a Contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para efetuar a devida substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Contratada se obrigará a fornecer 3.000 (três mil) unidades de cartão de visita.

2.1.1. A entrega será realizada, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), sendo o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.1.1.1. Conta-se o prazo aludido no subitem 2.2 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.



2.1.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

2.1.2. A entrega deverá ser entregue de uma única vez na Secretaria Municipal de Relações Internacionais, localizada na Rua Dr. Falcão, 56 - 7º andar – Centro - São Paulo/SP de segunda a sexta-feira, no horário das: 09:00 às 17:00 horas.

2.2. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

2.3. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA poderá solicitar a substituição da marca do produto ofertado, sendo que a Secretaria Municipal de Relações Internacionais analisará a possibilidade de troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo econômico à Administração, a autorizará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS


3.1. A substituição de materiais recusados deverá ser procedida no prazo máximo referendado no subitem 1.1.4 deste Contrato, contados a partir do recebimento da notificação oficial expedida pela Contratante para tal fim.

3.2. O recolhimento do material recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Contratada.

3.3. Expirado o prazo previsto no item anterior, a Contratante se reservará ao direito de proceder com a devolução dos materiais recusados, preferencialmente através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a Contratada em razão da efetiva e regular entrega dos materiais a ela homologados.

3.4. Não havendo mais interesse da Contratada proceder ao recolhimento dos materiais recusados, esta deverá enviar, dentro do prazo estipulado no subitem 3.2, um comunicado ao servidor apontado pela Contratante como responsável pela fiscalização do contrato, autorizando o descarte do material ou providências como bem lhe convier.

3.5. Todas as despesas decorrentes de substituição-ou- recolhimento de materiais deverão correr totalmente a expensas da Contratada.


6
P
R

3.6. Em se tratando de substituição por desatendimento das especificações na entrega inicial (primeira entrega), a Administração deixa claro que poderá aceitar a substituição em prazo mínimo e apenas por uma vez, caso esteja comprovado o fato superveniente que impossibilitou seu atendimento, devidamente justificado e notificado com antecedência pela empresa, sob exclusiva análise e aprovação da Contratante, desde que não reste prejudicada a finalidade pública. Assim, oportunizada a substituição na entrega, a Administração fica autorizada a convocar a segunda colocada ou proceder ao cancelamento do ato licitatório, caso a empresa vencedora do certame descumpra novamente as condições do Edital, sem qualquer direito compensatório à parte descumpridora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), onerando a dotação orçamentária nº 31.10.20.3024.2100.33903900.00, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 83.357/2017

5.1.1. O valor unitário do cartão de visita é de: R\$ 0,11 (onze centavos);

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos: a) Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura; b) Fatura no caso de apresentação da nota fiscal; c) Cópia da nota de empenho, e d) Atestado de aceite definitivo dos serviços prestados. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(o) acompanhar os demais documentos.

5.4. Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.




5.5. Para atestar o aceite definitivo do serviço prestado, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.

5.5.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A. conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

5.7. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

5.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 5.7, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora $\{TR + 0,5\%$ "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.


R

6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta que precederam este instrumento, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto deste Contrato.

7.2. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da Contratante.

7.3. A Contratada dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

7.4. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos.

7.5. Comunicar por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.






7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.7. Indicar e sempre manter atualizado o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como as suas formas de contato.

7.8. Após a homologação de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho em, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Secretaria, ficando a empresa ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente, notadamente a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

7.9. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).

7.10. Obriga-se a substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas na sua utilização.

7.11. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.

7.12. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.

7.13. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.

7.14. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.




7.15. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

7.16. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.17. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato.

7.18. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre os serviços.

7.19. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até a sua regularização.

7.20. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.21. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.22. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:






8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preço nº 15/ SMADS / 2017.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

8.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

8.7. Fornecer à Contratada o Layout dos materiais a serem confeccionados e entregues.

8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.



↳

Ⓢ

9.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

9.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;



9.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

9.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso).

9.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

9.1.6. pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

9.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 15/SMADS/2017; bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Por força ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, exercerá condição de fiscal o servidor a ser designado pela Supervisão de Administração e Finanças de SMRI a quem competirá a fiscalização e o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.



W

JP

2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

- Certidão negativa - INSS
- Certificado de regularidade c do FGTS
- Certidão de tributos mobiliários
- Certidão negativa de débitos trabalhistas





13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 13/SMADS/2016 e a Ata de Registro de Preço nº 15/SMADS/2017 do Processo Administrativo nº 2015-0.300.049-0.

13.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato,

ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

SP, 20/09/2017

RADYR LLAMAS PAPINI

CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

[Handwritten signature]

ALEXSANDRO BRETERNITZ LOURENÇO

REPRESENTANTE LEGAL

COP BEM GRÁFICA E EDITORA LTDA -EPP

TESTEMUNHAS:

1) _____
[Handwritten signature]

ANEXO Nº 7.22.0/3.1.00

2) _____
[Handwritten signature]

ANA CRISTINA S. TEIXEIRA

**RF: 817.518.7
SAF-SMRIF-PMSP**